



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades associativas do Município de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para as seguintes Entidades Associativas, todas do Município de Derrubadas:

I - **Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino**, da localidade de Lajeado Librino, CNPJ nº 14.784.726/0001-77;

II - **Sociedade de Damas 16 de Janeiro**, da localidade de Centro Novo, CNPJ nº 88.734.843/0001-62;

III - **Sociedade de Damas Lua Prateada**, da localidade de Alto Bela Vista, CNPJ nº 06.862.766/0001-61.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados para as entidades discriminadas no artigo anterior destinam-se, exclusivamente, a custear parte das despesas com a organização e realização do Baile Municipal que será promovida em conjunto entre as sociedades no dia 05 de setembro de 2015, no salão Comunitário da localidade de Lajeado Librino, Derrubadas.

Art. 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para cada entidade.

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão realizar prestação de contas referente ao recebimento dos auxílios financeiros ora concedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

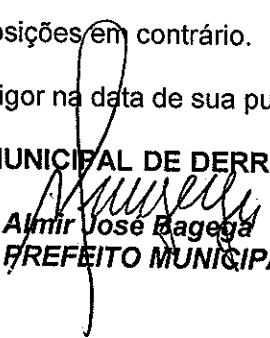
§ 2º - A não comprovação da aplicação do auxílio acarretará na devolução das quantias recebidas.

Art. 4º - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na rubrica específica do Departamento de Cultura.

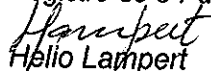
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Hélio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

